



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

1

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº. PMC 106/2017

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ESTANTE PRATELEIRA 055X1,20X1,80 M, DESTINADOS À UNIDADE DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR-UADAF, MUNICÍPIO DE CANOINHAS-CONTRATO DE REPASSE Nº774.677/2012, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA CEGI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA E INOXIDAVEIS EIRELI - EPP.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob nº 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, nº 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas-SC, portador do CPF nº 003.649.429-16 e RG nº 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CEGI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA E INOXIDAVEIS EIRELI - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 24325538000134, com sede na Rua Caetano Basso, 133, Sala 01, Bairro Parque Savoy City, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sócio Sr. Acir Xavier, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 236892368, e inscrito no CPF nº 11652253874, residente e domiciliado a Rua Dos Lirios, S/n, Bairro O estribo, município de Avaré, São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ESTANTE PRATELEIRA 055X1,20X1,80 M, DESTINADOS À UNIDADE DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR-UADAF, MUNICÍPIO DE CANOINHAS-CONTRATO DE REPASSE Nº774.677/2012

Parágrafo Único – Os fornecimentos dos equipamentos serão realizados em conformidade com o **Processo Licitatório nº. PMC 144/2017**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. PMC 99/2017** que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreita da Global.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor de R\$17.967,88 (Dezessete mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), referente ao valor total da aquisição prevista na cláusula primeira.

CEGI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA				
Item	Material	Quantidade	Preço unitario	Preço total
28	ESTANTE PRATELEIRA 055X1,20X1,80 M	14	R\$ 1.283,42	R\$ 17.967,88
TOTAL DO FORNECEDOR ----->				R\$ 17.967,88



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

2

Parágrafo Primeiro- O pagamento será efetuado 30 dias, após a entrega do equipamento no MUNICÍPIO de Canoinhas;

Parágrafo Segundo – O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

Parágrafo Terceiro- Os valores com a execução do referido contrato, serão empenhados a contadas dotações Orçamentárias:

09.01.3.007.4.4.90.52.42.00.00.00–Código reduzido 205;

CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)

a) O prazo para entrega dos equipamentos será de **20 (vinte) dias consecutivos** e será contado da data de entrega da autorização de fornecimento.

b) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, se os equipamentos objeto deste contrato, forem entregues em desacordo com o contrato.

c) A vigência do presente contrato será até **31/12/2017**.

CLÁUSULA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Assistência Social, **exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do bem fornecido, sempre juízo** da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)—A empresa contratada ficará obrigada a:

a) Entregar os equipamentos, cumprindo rigorosamente o estabelecido no item 01 do edital e demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. PMC99/2017.

b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados em função de carga, descarga e manuseio durante o transporte, até o recebimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) fornecer Garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES):

Parágrafo Primeiro- O licitante que deixar de entregar os produtos contratados, comportar-se de modo inidôneo ou com e ter fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

Parágrafo Segundo- O licitante sujeitar-se-á ainda, as sanções de: advertência, multa, e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descrita no item anterior e declaração de inidoneidade, poderão ser cumuladas com multa;

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9%** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

Parágrafo Quarto - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser Aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição;

Parágrafo Quinto- O prazo para defesa- prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

Parágrafo Sexto- Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;

Parágrafo Sétimo- As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO) – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

3

Departamento de Licitações

CLÁUSULA NONA(DOSDIREITOSDOCONTRATANTE)-São prerrogativas da CONTRATANTE as Previstas no artigo 58 da Lei no8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) –O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) – Em 20 (vinte) dias, contados da Assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios de correntes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que de pois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

MUN. DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

CEGI COMERCIO DE EQUIP. P/ GAST. E INOXIDAVEIS EIRELI - EPP

Contratada

Acir Xavier

Visto: Marina Haag

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Karina de Cassia Kohler Wendt

CPF: 004.292.619-00

_____.

Roberta Josiane Schafaschek

CPF: 082.906.499-08